

## COMITÊ INTERFEDERATIVO

**Deliberação nº 37 , de 24 de novembro de 2016**

*Recomenda que sejam apresentadas para análise da Câmara de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental e aos órgãos ambientais soluções eficazes e definitivas visando a cessação dos danos ambientais na calha e margens do rio Gualaxo do Norte, a serem adotadas antes do próximo período chuvoso 2017/2018,*

Em atenção ao disposto na cláusula 155 do TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TTAC, assinado entre União, Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S.A e BHP Billiton Brasil LTDA, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

Em relação à proposta apresentada em 01 de agosto de 2016 pela SAMARCO Mineração S.A. para construção de três diques galgáveis e filtrantes em sequência, denominados GD01, GD02 e GD03, a serem localizados no trecho do rio Gualaxo do Norte entre o Complexo Minerário de Germano e o ponto a 6 km a montante do município de Barra Longa, em Minas Gerais, como medida emergencial para contenção de material depositado no leito do rio após o evento, visando a reduzir o carreamento de sedimentos até o reservatório da UHE Risoleta Neves (Candonga), durante o período chuvoso 2016-2017;

Considerando que foram realizadas, no período entre agosto e novembro de 2016, 7 (sete) reuniões técnicas entre as equipes do Sistema Estadual de Meio Ambiente/MG, da Superintendência Regional do IBAMA/MG, da SAMARCO e das empresas de consultoria contratadas por esta, para discussão do projeto conceitual dos diques do Gualaxo do Norte;

Considerando que os documentos apresentados pela SAMARCO para subsidiar a análise técnica da proposta adotaram como referência para dimensionamento das estruturas experiências internacionais de construção de bacias de retenção de sedimentos naturais como soluções permanentes em regiões suscetíveis a processos erosivos e carreamento de sedimentos por escoamento superficial, em cenários bastante diversos do encontrado no rio Gualaxo do Norte após o evento ocorrido em 05/11/2015;

Considerando que o estudo hidrodinâmico/hidrossedimentológico apresentado pela SAMARCO, que contém os resultados da aplicação de modelo matemático para estimativa das eficiências de retenção de sólidos e volumes de retenção de cada dique e dos diques em composição, aponta baixas eficiências teóricas, mesmo com a pretensa aplicação de tratamento químico para promover a coagulação e a floculação dos sedimentos visando a facilitar a remoção por processo de dragagem;

Considerando que os produtos químicos propostos para serem aplicados nas bacias dos diques não possuem registro no IBAMA e seus efeitos ecotoxicológicos ainda são

desconhecidos, sendo objeto de estudo em desenvolvimento, com previsão de conclusão somente em março/2017;

Considerando que os documentos apresentados não detalham os processos de dragagem, tratamento, transporte e disposição do material produzido no tratamento químico da água do rio Gualaxo do Norte, sem indicação clara dos possíveis locais de disposição final tecnicamente adequada;

Considerando que por meio da análise dos resultados do monitoramento emergencial da qualidade da água realizado pelo Instituto Mineiro de Gestão da Águas – IGAM/MG estima-se que os diques no rio Gualaxo do Norte não serão efetivos para redução dos valores do parâmetro turbidez no trecho onde serão localizados, uma vez que o conjunto destas estruturas se mostra mais eficiente somente no período seco, e que os valores de turbidez tendem a se apresentar mais elevados no período chuvoso;

Considerando que não foram avaliados e apresentados os impactos decorrentes da construção dos três diques na dinâmica do rio Gualaxo do Norte, bem como na ictiofauna, a médio e longo prazos;

Considerando que o prazo previsto para implantação dos diques passou de 4 (quatro) para 7 (sete) meses, conforme informado pela SAMARCO em 31/10/2016, e que este prazo supera o período chuvoso atual, prejudicando sua caracterização como obra emergencial,

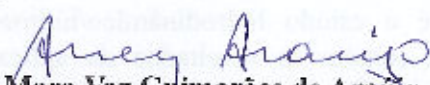
Considerando que toda a documentação apresentada foi considerada tecnicamente insuficiente para demonstrar a eficiência dos diques para a melhoria da qualidade da água do rio Gualaxo do Norte nos períodos seco e chuvoso, bem como a retenção de volume significativo de sedimentos para evitar o aporte adicional destes ao reservatório da UHE Risoleta Neves;

Considerando que os órgãos ambientais e o Instituto Mineiro de Gestão da Águas – IGAM/MG consideram que a construção dos diques galgáveis e filtrantes como proposto constituem intervenções de significativo impacto ambiental;

#### **Deliberação do CIE:**

1. Recomenda que a SAMARCO e a Fundação Renova apresentem à Câmara de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental e aos órgãos ambientais, soluções eficazes e definitivas visando a cessação dos danos ambientais na calha e margens do rio Gualaxo do Norte, a serem adotadas antes do próximo período chuvoso 2017/2018, não sendo admitida a continuidade da poluição gerada em decorrência do desastre ambiental.

Vitória, 24 de novembro de 2016.

  
Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo  
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO